

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028047/2025-10

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0028047/2025-10	NAR ITUIUTABA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A.	CPF/CNPJ: 08.057.019/0001-86	
Endereço: Est. Municipal Antônio Cabrera Mano, km 02, Fazenda Bela Vista	Bairro: Zona Rural	
Município: Limeira do Oeste	UF: MG	CEP: 38.295-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Moacyr Caldeira Filho e Outros	CPF/CNPJ: 015.092.928-53	
Endereço: Viela 3 de Maio, nº 341	Bairro: Jardim Luciana	
Município: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14.700-485

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Domingos	Área Total (ha): 1.604,0992
Registro nº: 21.814 E 21.815	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-154A.BC32-AA09.474D.B84F.3A59.B5D4.AAC6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1042	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		passagem de tubulações de equipamento de irrigação de Pivô Central	0,1042	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
MATA ATLÂNTICA	0,1042	Outros - APP consolidada		
Total:	0,1042		Total: 0,1042	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
MAURO MOREIRA DE QUEIROZ CPF:044.984.666-08 JOSÉ MARIA DE CASTRO JR MASP: 1020806-4				
Data da Vistoria: 19/09/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 27/11/2025 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)/RAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	544.587	7.873.920

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Fazer os trabalhos de conservação de solo				
Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa				
Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,1042 hectares de área de preservação permanente degradada, na Fazenda São José, matrícula 37.122, localizada no município de Limeira do Oeste/MG, com o plantio de 116 espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,1042 hectare nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 19°20'40.28"S e 50°43'7.65"O (DATUM: Sirgas 2000)				
Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos				
12. OBSERVAÇÃO				
Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.				
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>				
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i>				



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 27/11/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128196224** e o código CRC **2E8E8846**.